



PROJETO DE LEI Nº 14771/2025

(Carla Basilio)

Altera a Lei 8.953/2018, que exige, em hotéis e locais de eventos, funcionários treinados em primeiros socorros, para incluir academia de ginástica e similares.

Art. 1º. A Lei nº. 8.953, de 2 de maio de 2018, que exige, em hotéis e locais de eventos, funcionários treinados em primeiros socorros, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Exige, nos locais que especifica, funcionários treinados em primeiros socorros.” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º (...)

(...) ”

(inciso) – academias de ginástica e similares.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais.

Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

O mais alarmante de todas as situações é que muitas poderiam ser facilmente evitadas caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam como massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução.





Todos podem aprender as técnicas mais simples de primeiros socorros, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

A inclusão de “Noções de Primeiros Socorros” nas academias realizadas por seus funcionários garante uma maior segurança para com os alunos que frequentam as dependências da academia.

E por meio desse projeto de lei podem-se incluir essas noções de maneira que garante o bem-estar e a segurança de quem se exercita.

VEREADORA CARLA BASILIO

#agoraéela





LEI N.º 8.953, DE 02 DE MAIO DE 2018

Exige, em hotéis e locais de eventos, funcionários treinados em primeiros socorros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Haverá funcionários treinados em primeiros socorros em:

I – estabelecimento hoteleiro, em quantidade suficiente para atendimento permanente;

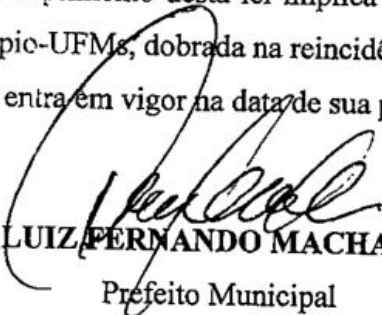
II – locais de realização de eventos, durante todo o tempo em que estes estiverem ocorrendo.

Parágrafo único. O treinamento desses funcionários far-se-á em instituições educacionais próprias ou por empresas especializadas, que emitam certificado comprobatório da realização do curso, com validade de 1 (um) ano.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei, para se adequar à exigência ora instituída.

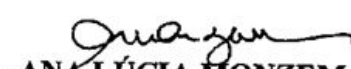
Art. 3º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


ANA LÚCIA MONZEM

Gestora da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
(em substituição)

